



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Nacional de Articulação Social  
Departamento de Participação e Diálogos Sociais  
Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais  
Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCT@presidencia.gov.br  
Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900  
Telefone: 61-3411-2644

Ofício nº 108/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 18 de julho de 2018.

Ao Senhor

**Marcelo Belisário Campos**

Presidente do Comitê Interfederativo

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis SCEN Trecho 2 - L4 Norte

- Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo

70818-900 Brasília/DF

Assunto: **Notas Técnicas da CT-IPCT para Notificação (12/2018) e Multa (13/2018)**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos no anexo as **Notas Técnicas 12/2018** (Fundamentação ao pedido de Notificação à Fundação Renova pelo descumprimento de prazo previsto na Deliberação 169 do CIF e definição de ações e penalidades complementares - **Anexo I - 0718892**) e **13/2018** (Fundamentação ao pedido de Multa à Fundação Renova pelo descumprimento de prazo previsto na Notificação nº 7/2018-DCI/GABIN, do CIF- **Anexo II - 0718908**).
2. Dado o conteúdo das notas, consideradas preparatórias para o Comitê Interfederativo e cuja inclusão na pauta da 28ª Reunião já foi solicitada por esta Câmara Técnica, os documentos não foram encaminhados com cópia à Fundação Renova.
3. Solicitamos que a **NT 12/2018 seja pautada para o dia 31/07/2018**, já que este é o último dia para que a Fundação Renova efetive o pagamento do auxílio emergencial às famílias indígenas Krenak tratadas na Deliberação 169.

Atenciosamente,

**CAROLINE BUOSI MOLINA**  
Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/07/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0718839** e o código CRC **F09DEA83** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000243/2018-28

SEI nº 0718839

**Nota Técnica nº 012/2018/CT-IPCT/CIF**

Assunto: **Fundamentação ao pedido de Notificação à Fundação Renova pelo descumprimento de prazo previsto na Deliberação 169 do Comitê Interfederativo e definição de ações e penalidades complementares.**

**I. INTRODUÇÃO**

---

1. A presente nota técnica tem como objetivo fundamentar a solicitação da CT-IPCT no sentido de se proceder à **notificação para a aplicação de penalidades legais** à Fundação Renova por **descumprimento do prazo previsto na Deliberação 169**, de 24 de maio de 2018, bem como **requerer a inclusão imediata das 04 famílias Krenak no pagamento do auxílio emergencial** pactuado no acordo assinado entre os indígenas e a Vale S/A e incluído no TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), subseção I.3 (cláusulas 39 – 45).
2. O acordo emergencial fechado entre a etnia indígena Krenak e a Vale S/A foi assinado em 16/11/2015, em Resplendor, Governador Valadares/MG. Fazem parte do acordo as Associações Indígenas Naknenuk, Nakrerré, Uatu, Takruk, Atorã e Krenak, com interveniência da FUNAI e da Procuradoria Especializada da FUNAI. **A transição contábil da Vale para a Fundação Renova ocorreu em abril/2018.** A cláusula 43 do TTAC refere-se exclusivamente às ações a serem desenvolvidas para o povo Krenak, *“sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas”*.
3. A **deliberação 169 do Comitê Interfederativo** aprovou a inclusão, *“a partir de julho de 2018, das famílias Krenak referenciadas na Nota Técnica 008/2018/CT-IPCT/CIF, em respeito a Convenção OIT 169, da qual o Brasil é signatário”*.

**II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

---

4. De acordo com os dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), de 2017, a **população nas aldeias Krenak** abrange aproximadamente **416 pessoas**, sendo composta por 51% de mulheres, 10% de crianças menores de 5 anos, 33% na idade de 5 a 19 anos, 48% na idade de 20 a 49 anos e 8% acima de 50 anos.
5. A inclusão destas famílias é **parte dos encaminhamentos realizados em 02 de fevereiro de 2016**, durante a reunião de monitoramento do acordo emergencial realizada na Sede da Funai em Governador Valadares, que contou com a participação da Funai, da SESAI, da



## CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

VALE, e dos indígenas Krenak. Sem resposta oficial da Vale quanto à inclusão ou não das famílias, a demanda foi reapresentada na reunião de monitoramento realizada em 12/08/2016, também em Governador Valadares, agora com participação de todos os representantes anteriormente citados e também com representante da SAMARCO, que afirmou que seria levantado o crescimento do número de famílias para atendimento.

6. Dados levantados pela Coordenação Técnica Local da FUNAI em Resplendor indicavam que as cinco famílias não estavam sendo atendidas pelas ações emergenciais desde 2016. Os nomes dos responsáveis pelas famílias foram referendados pelos sete caciques (todas as aldeias Krenak no território), atendendo ao critério de autodeclaração e reconhecimento pelos representantes do povo Krenak. Embora a "Carta de Solicitação do Povo Krenak" contenha a demanda por inclusão de 05 famílias no Plano Emergencial, informações posteriores da FUNAI/CTL Resplendor indicam que houve a dissolução de uma família, sem dependentes, com retorno dos seus membros às famílias de origem. Desta forma, ficou definido o pedido de inclusão de quatro famílias, conforme abaixo:

- Iris Cardoso Vieira - Aldeia Watu
- Yara Cardoso Viana - Aldeia Watu
- Marlon Gonçalves - Aldeia Krenak
- Missila Cristina Paulino - Aldeia Nakrerré

7. Durante a 13ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, realizada em 08/07/2018 em Linhares/ES, o representante da FUNAI informou que **as quatro famílias Krenak não receberam os valores relativos ao Auxílio Emergencial** junto com os pagamentos dos demais indígenas e solicitou **pronunciamento da Fundação Renova** a respeito. O vice-líder do Programa de Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Tradicionais informou que a Fundação Renova iria comunicar seu posicionamento na próxima semana (até 13/07). Em resposta ao encaminhamento da Reunião, no dia 13/07/2018 a Governança da Fundação Renova informou que a deliberação CIF 169 não estabeleceu prazo para posicionamento da Fundação Renova, mas apenas solicitou a inclusão das famílias Krenak "a partir de julho de 2018" e que o **posicionamento oficial sobre o atendimento à Deliberação 169** será oportunamente apresentado ao CIF e à Câmara Técnica ainda este mês.



### III. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

---

8. Considerando-se as respostas da Fundação Renova às solicitações desta CT-IPCT têm sido protelatórias, que o prazo inicialmente proposto para a inclusão das famílias era junho/2018 – e que a Fundação Renova solicitou o prazo até julho para poder fazer os procedimentos administrativos relativos às folhas de pagamento, e para evitar maiores prejuízos aos indígenas, dado que o prazo termina na mesma data que a reunião do Comitê Interfederativo, esta CT-IPCT recomenda:

8.1 Em caso de **ausência de pagamento às famílias até o dia 31/07/2018** (último dia de reunião do CIF), **notificar a Fundação Renova pela perda de prazo para o cumprimento da Deliberação 169**, já que a deliberação ocorreu em 24/05/2018 e que, mesmo ampliando-se o prazo para a Fundação Renova de junho para julho, as quatro famílias Krenak continuam aguardando o pagamento do auxílio emergencial.

81. Além disso, recomenda que **a notificação indique as penalidades aplicáveis por dia de atraso** a partir de 31/07/2018, até a efetivação dos pagamentos, entendendo que a Fundação Renova está descumprindo não apenas uma deliberação do CIF, mas também se recusando a reconhecer o direito de autodeclaração preconizado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Brasília, 18 de julho de 2018.

*Caroline Buosi Molina*

Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

**Nota Técnica nº 013/2018/CT-IPCT/CIF**

**Assunto: Fundamentação ao pedido de Multa à Fundação Renova pelo descumprimento de prazo previsto na Notificação nº 7/2018 –DCI/GABIN, do Comitê Interfederativo**

**I. INTRODUÇÃO**

---

1. A presente nota técnica tem como objetivo fundamentar a solicitação da CT-IPCT no sentido de se proceder a **aplicação de multa** à Fundação Renova por **descumprimento do prazo previsto na Notificação nº 7/2018 –DCI/GABIN**, de 02 de julho de 2018, vinculada ao processo nº 02001.001577/2016-20, cujo teor segue transcrito:

*“O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO, conforme designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 475, de 15 de Dezembro de 2017, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 37 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 18 de Dezembro de 2017, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400 da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, considerando o definido na Cláusula nº 161 do TTAC, na Deliberação do CIF nº 161, de 24 de maio de 2018, notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do referido Acordo, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., em razão do descumprimento do prazo previsto no item 3 da Deliberação 161/2018 do Comitê Interfederativo e definição de ações, referente ao fornecimento de água potável para a comunidade de Degredo, para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.*

*A FUNDAÇÃO RENOVA deverá cumprir, em até 10 (dez) dias corridos, o retorno do fornecimento de água potável para consumo para a comunidade de Degredo, até que as condições de potabilidade da água atualmente disponível sejam estudadas pela Fundação Renova e analisadas pela CT-SHQA e pela CT-Saúde.*

*O descumprimento desta Notificação ensejará a aplicação das penalidades previstas no Acordo.”*

## **II. Justificativas para a Multa**

---

2. Apesar de a Fundação Renova não reconhecer como demanda da comunidade o fornecimento de água potável, tal pedido foi referendado pelos representantes da Comissão Quilombola Local em 07/07/2018 (durante a primeira parte da 13ª Reunião da CT-IPCT, realizada no Centro Comunitário de Degredo) e por cerca de 50 representantes da comunidade de Degredo durante a realização da segunda parte da 13ª reunião, realizada no dia 08/07/2018, no Hotel Days Inn, em Linhares, ocasião em que a Fundação Renova se fez presente. Na ocasião, já que ainda não estava sendo atendida, a comunidade solicitou que o fornecimento de água para consumo se desse em **galões de 20 litros (retornáveis), na razão de 5 litros por pessoa por dia**, fato este que seria levado ao conhecimento dos órgãos decisores da Fundação pelo vice-líder do programa de recuperação da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais.
3. A **temática da necessidade de fornecimento de água potável para a comunidade** foi reiterada em pelo menos três Notas Técnicas da CT-IPCT (**notas técnicas 04, 06 e 07/2018**). Na nota 06 se recomendou ao CIF determinar à Fundação Renova a atuação imediata no sentido de garantir a segurança hídrica para as famílias da CRQ Degredo, o que deu origem ao **item 3 da Deliberação 161**.
4. Posteriormente, dada a resposta negativa da Fundação Renova, a CT-IPCT produziu a **Nota Técnica 10/2018**, recomendando a notificação pela perda de prazo para o cumprimento da deliberação. Apresentada ao CIF, definiu-se pela notificação à Renova.
5. A notificação, emitida em 02/07/2018, concedeu o prazo de 10 dias corridos para o fornecimento da água potável, prazo este **vencido em 13/07/2018**. Em consulta à comunidade, realizada em 17/07/2018, a comissão local informou que não está sendo fornecida água e que não foi percebido nenhum movimento da Fundação Renova neste sentido.
6. De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula 247, entendemos que há necessidade de fixação de multa punitiva e de multa diária, enquanto persistir o descumprimento. A multa punitiva, de acordo com o Parágrafo Décimo, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acumulado com multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento.



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

7. De acordo com a Cláusula 249, o Comitê Interfederativo deverá impor a multa mediante deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros. A imposição de tais penalidades não desobrigam a Fundação Renova de cumprir o determinado no item 3 da Deliberação 161.

**III. RECOMENDAÇÕES**

---

8. Tendo em vista o anteriormente disposto, esta CT-IPCT solicita ao Comitê Interfederativo **multar a Fundação Renova pela perda de prazo** para o cumprimento do item 3 da Deliberação 161, de acordo com a Notificação 7, pois a comunidade quilombola de Degredo **continua aguardando o fornecimento de água para consumo**.
9. Recomenda-se a **aplicação de multa punitiva e de multa diária**, enquanto persistir o descumprimento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de punição, acrescido de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, a partir de 13/07/2018.
10. Recomenda-se, adicionalmente, que a Fundação Renova forneça água potável (mineral) para as famílias quilombolas de Degredo na razão de 5 litros por pessoa por dia em **galões de 20 litros**, até que a potabilidade que a rede de fornecimento da comunidade (poços) seja analisada e tenha sua potabilidade recuperada e reconhecida pela comunidade.

Brasília, 18 de julho de 2018.



**Caroline Buosi Molina**

**Coordenadora**

**Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais**